



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 2.934 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, auxílios transporte, fardamento, alimentação e saúde, como também atender às despesas com transferências aos municípios, sentenças judiciais, pagamento de amortização da dívida fundada interna e externa, seus juros e encargos, formação do patrimônio do servidor público – PASEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional suplementar, independente da unidade orçamentária em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, auxílio transporte, fardamento, alimentação e saúde, como também atender às despesas com transferências aos municípios, sentenças judiciais, pagamento da amortização da dívida fundada interna e externa, seus juros e encargos, formação do patrimônio do servidor público – PASEP.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias de qualquer órgão do Poder Executivo da fonte de recursos do tesouro (0100) e contrapartida do Estado (0116), exceto as dotações destinadas ao atendimento de emendas parlamentares.

Art. 3º. A anulação parcial constante no art. 2º será indicada no Anexo II, do decreto que regulamentar a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2012, 124º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador